



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 217 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 19 de dezembro de 2012 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº 041/2012

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.956.295,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais).

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$	12.928.295,00
Receita Tributária	R\$	637.100,00
Receita de Contribuições	R\$	60.000,00
Receita Patrimonial	R\$	64.045,00
Receita de Serviços	R\$	232.000,00
Transferências Correntes	R\$	11.836.950,00
Outras Receitas Correntes	R\$	98.200,00
2. Receitas de Capital	R\$	28.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$	0,00
2.2. Alienações de Bens	R\$	28.000,00
2.3. Transferências de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	12.956.295,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento

I - Poder Legislativo	R\$	798.368,00
01 - Câmara Municipal	R\$	798.368,00
II - Poder Executivo	R\$	12.157.927,00
02 - Departamento de Administração	R\$	3.219.594,95
03 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	604.000,00
04 - Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	1.580.977,05
05 - Depart. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	79.500,00
06 - Departamento Municipal de Saúde	R\$	2.938.730,00
07 - Departamento Municipal de Educação	R\$	3.124.895,00
08 - Departamento de Cultura e Esporte	R\$	147.100,00
09 - Departamento de Assistência Social	R\$	463.130,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	12.956.295,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 2.938.730,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais);
II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 178.850,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais);
III - do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2012.

José de Jesus Isac
Prefeito Municipal

LEI Nº 042/2012

Súmula: Altera os incisos VIII, IX e inclui o inciso XI ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 027/2012, que dispõe sobre as denominações das Ruas localizadas no loteamento do Bairro Parque Barigui, e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a alterar os incisos VIII, IX e inclui o inciso XI ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 027/2012, que dispõe sobre as denominações das Ruas localizadas no loteamento do Bairro Parque Barigui, os quais terão a seguinte redação.

I - Rua Projetada "A" de "Rua José Peres (Tinoco)";

II - Rua Projetada "B" de "Rua Pedro Paulo Monteiro" (Servido Público Municipal);

III - Rua Projetada "C" de "Rua Joaquim Luiz Magalhães"

IV - Rua Projetada "D" de "Rua Sebastião Batista da Silva" (Servidor Público Municipal);



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 217 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 19 de dezembro de 2012 | PÁGINA: 2

- V - Rua Projetada "E" de "Rua José Tarciso Teixeira" (Servidor Público Municipal);
- VI - Rua Projetada "F" de "Rua Belarmino Maia da Silva";
- VII - Rua Projetada "G" de "Rua Vereador Manoel Eugênio de Azevedo";
- VIII - Rua Projetada "L" de "Rua Vereador João Batista de Almeida";
- IX - Rua Projetada "K" de "Rua Joaquim de Souza Pinto";
- X - A Rua que liga as Ruas José Vitalino Koproski e Rua Projetada "K" - Joaquim de Souza Pinto de: "Rua Antonio Emitério Izac";
- XI - A rua Projetada "M" será denominada de "Rua Sebastião Marques Ribeiro".

Artigo 2º. Com a aprovação do presente projeto, sejam colocadas as placas de identificações.

Artigo 3º. As custas do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Artigo 5º. Revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2012.

José de Jesus Isac
Prefeito Municipal

Art. 5º As Secretarias Municipais fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos apresentará a relação dos servidores que estarão de férias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 288 / 2012

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor JOSE CARLOS DE AZEVEDO, pedreiro, portador do RG. nº 6.732.064-6 SSP/PR, do seu cargo e função, nesta data.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 287 / 2012

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, com início em 17 de dezembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013, aos funcionários abaixo relacionados:

Josuel dos Santos Pereira - RG 10.661.255-2 - PR - Per. 01/12/2011 a 01/12/2012

Leandro Ferreira da Silva - RG 10.454.137-2 - PR - Per. 01/04/2011 a 01/04/2012

Oeliton Junior Claro - RG 10.150.412-3 - PR - Per. 01/02/2011 a 01/02/2012

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de dezembro de 2012

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 289 / 2012

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora APARECIDA ROSSIL BARBOSA ALEXANDRINO, servente, portadora do RG. nº 4.919.314-9-SSP/PR, com base no artigo 88, inciso I, da lei municipal nº 029/2003, a concessão de 7(sete) dias de luto (23 a 29/11/2012), em razão do falecimento de seu filho, conforme consta da certidão de óbito em anexo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 076/2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a previsão legal no artigo 136 da Lei Municipal nº 029/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Itararé);

Considerando a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;

Considerando que no período de fim de mandato, há a necessidade cogente do cumprimento de uma série de obrigações instituídas pelas Leis federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública).

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado o período de 21 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013, como férias coletivas aos Servidores da Administração Pública Municipal de Santana do Itararé – PR.

Art. 2º Os serviços essenciais de atendimento à população, ficam autorizados a fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento.

§1º O hospital municipal, a vigilância e limpeza pública continuará a funcionar normalmente.

§2º O benefício de que trata este Decreto não se aplica aos professores e a servidores que estão licenciados para tratamento de saúde ou por conta de maternidade.

Art. 3º O adicional de férias a que faz jus o servidor, será pago na data do período aquisitivo de cada servidor.

Parágrafo único. Aos servidores que ainda não completaram o período aquisitivo, as férias já contarão para o próximo período, no qual o servidor tiver direito.

Art. 4º Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, exetando-se os setores mencionados no artigo 2º.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 217 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 19 de dezembro de 2012 | PÁGINA: 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Resolução nº. 007/2012

Súmula: Autoriza a Mesa Diretora a antecipar a devolução de numerários da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Paraná restante no Exercício Financeiro de 2012, ao Poder Executivo Municipal, e da Outras Providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Joás Ferraz Michetti Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora a antecipar a devolução de numerários da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Paraná, restante no Exercício Financeiro de 2012, ao Poder Executivo Municipal, recursos esses originários do Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 18 de dezembro de 2012.

Joás Ferraz Michetti
Presidente



OUTRAS PUBLICAÇÕES

